

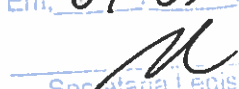


## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### MENSAGEM

Nº 53 /2016-GAG

Brasília, 8 de março de 2016

L I D O  
Em, 09/03/16  
  
Secretaria Legislativa

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, votei em sua totalidade o **Projeto de Lei nº 234, de 2015**, que *altera a Lei nº 5.458, de 26 de fevereiro de 2015, que determina a instalação de suporte para a colocação de bicicletas nos ônibus do Distrito Federal.*

### MOTIVOS DE VETO

A despeito dos louváveis propósitos do ilustre parlamentar autor da proposta na busca de uma norma que vise aprimorar o ordenamento jurídico do Distrito Federal, observa-se que a mencionada proposição normativa não poderá ser sancionada em função de comportar inconstitucionalidade formal, uma vez que o projeto ora em análise produz alterações na forma de prestação de serviços públicos de transporte coletivo no âmbito do Distrito Federal, tema cuja competência para iniciativa legislativa é concedida privativamente ao chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 71 e seguintes de nossa Lei Orgânica e do art. 61, § 1º da Constituição Federal.

Por essa razão, apus o veto total ao Projeto de Lei nº 234, de 2015, e solicito aos Membros dessa Casa Legislativa a sua manutenção.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais as expressões do meu apreço e consideração.

Atenciosamente,



**RODRIGO ROLLEMBERG**

Governador

A Sua Excelência a Senhora  
**DEPUTADA CELINA LEÃO**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

SECRETARIA LEGISLATIVA 08/Mar/2016 15:01

46707mgm



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
PRESIDÊNCIA  
Secretaria Legislativa



(Autoria do Projeto: Deputado Robério Negreiros)

**Altera a Lei nº 5.458, de 26 de fevereiro de 2015, que determina a instalação de suporte para a colocação de bicicletas nos ônibus do Distrito Federal.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Os arts. 3º e 4º da Lei nº 5.458, de 26 de fevereiro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O disposto nesta Lei aplica-se aos contratos de concessão já vigentes e também aos editais de licitação publicados antes de sua vigência.

*Parágrafo único.* Os proprietários de veículos de transporte coletivo em utilização têm o prazo de 120 dias, a contar da publicação desta Lei, para proceder às adaptações necessárias ao cumprimento das novas normas.

Art. 4º A infração às disposições contidas nesta Lei acarreta ao infrator multa de R\$500,00 por dia, enquanto persistir a irregularidade.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de fevereiro de 2016

**DEPUTADA CELINA LEÃO**

*Presidente*



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

---

**Assunto:** Distribuição da Mensagem nº 53/16 – Veto Total ao Projeto de Lei nº 234/15, que “altera a Lei Distrital nº 5.458 de 2015, que determina a instalação de suporte para a colocação de bicicletas nos ônibus do Distrito Federal”

**Autoria:** Poder Executivo

Ao SPL para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa para as providências cabíveis (Art. 208 do RI).

Em 10/03/16

---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial